

**LEI Nº 243****"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, no valor global de R\$ 8.818.740,00 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas as categorias



econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º A receita Orçamentária é estimada e a despesa fixada em valores iguais R\$ 8.818.740,00 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta reais);

Parágrafo Único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL	8.535.740,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	7.473.147,00
Receita Tributária	325.436,00
Receita Patrimonial	45.800,00
Receita de Serviços	58.340,00
Transferências Correntes	6.993.986,00
Outras Receitas Correntes	49.585,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.062.593,00
Operações de Crédito	200.612,00
Alienações de Bens	65.426,00
Transferências de Capital	712.543,00
Outras Receitas de Capital	34.012,00
2 - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	283.000,00



2.1 - RECEITAS CORRENTES 263.000,00

Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Industrial	230.000,00
Transferência Correntes	8.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL 20.000,00

Operações de Crédito	20.000,00
----------------------	-----------

RECEITA TOTAL 8.818.740,00

Art 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 8.818.740,00 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e quarenta reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal 7.211.262,00

II - no Orçamento da Seguridade Social 1.607.478,00

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO 8.535.740,00

1- DESPESAS CORRENTES	5.400.467,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.135.273,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 283.000,00

1- DESPESAS CORRENTES	248.000,00
2- DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00

DESPESA TOTAL 8.818.740,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a



transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado e excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a promoção financeira para o exercício de 2002.

Art. 9º Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

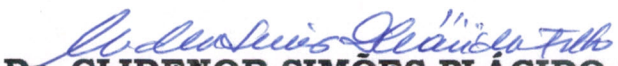
Art. 10º Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.



Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2001.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL